Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 08 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS (02) ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O PERIODO EMERGENCIAL DO COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado dois (02) Assistentes Sociais para atuarem junto a Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, no setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, na realização de avaliações e emissão de relatorios e pareceres sociais das famílias requerentes dos beneficios eventuais, disponibilizados como enfrentamento a situação de risco e vunerabilidade social e insegurança alimentar ocasionados e/ou intensificados pelo estado de emergência púbica, declarado no ambito teritorial do Município do Rio Grande, por conta da proliferação e contágio do COVID-19 na cidade.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1°- O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de dois Assistentes Sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º-Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Assistente Social	02	30 horas	R$ 2.037,28(dois mil e trinta e sete reais, com vinte e oito centavos), adicional de risco de vida de 30%, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente

§4° - As atribuições dos profissionais que atuarão junto ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família são as constantes no anexo dessa Lei Municipal.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, recurso oriundo de repasse do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social; Indice de Gestão Descentralizada Bolsa Família (IGDPBF) .

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de abril de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

RELAÇÃO DO PROFISSIONAL

NOME DO CARGO: Assistente Social (02)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar junto aos serviços socioassistenciais dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) orientando, acolhendo, realizando estudos e diagnósticos socioeconômicos no enfrentamento as situações de risco social e insegurança alimentar e nutricional, processando a inclusão de famílias no sistema de proteção social público (se necessário), contribuindo para reparação da violação dos direitos e prevenindo a reincidência dos mesmos e também contribuir para o fortalecimento das famílias no desempenho de sua função protetiva. Trabalhar no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas de inclusão, e, que, impliquem diretamente no resgate da cidadania individual e familiar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Acolher, escutar, realizar estudos sociais, diagnósticos, avaliação e monitoramento dos serviços realizados, encaminhar a construção de plano de atendimento individual e/ou familiar, realizar atendimento sócio familiar, facilitar o acesso à documentação pessoal, identificação da família extensa ou ampliada, articulação da rede de serviços sócio assistenciais com outras políticas públicas, elaboração de relatórios e/ou prontuários, estimular o convívio familiar, e de redes sociais de apoio, avaliar as condições socioculturais e financeiras para a conceção dos benefícios eventuais, enfim potencializar e motivar laços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.
b)Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade: Mínima de 18 anos.
b)Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.
c)Habilitação Funcional: Assistente Social com registro profissional regular no Conselho Profissional competente.

MENSAGEM/268

Rio Grande, 08 de abril de 2020.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 014 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS (02) ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM JUNTO A SMCAS DURANTE O PERIODO EMERGENCIAL DO COVID-19.**

O Município do Rio Grande declarou situação de emergência pública na saúde em seu ambito territorial, por conta da alta propagação e contagio do COVID19, através do Decreto 17.045/2020. Por meio deste e outros Decretos uma série de medidas foram tomadas para impedir a crescente propagação, como o fechamento do comércio não essencial e a determinação do isolamento social à comunidade rio-grandina.

Diante deste cenário cria-se a necessidade do executivo municipal intensificar as medidas necessárias para equipar a sua estrutura pública para atendimento das populações vulneráveis e fazer frente à iminente crise social, necessitando com URGÊNCIA da contratação emergencial de 02 (dois) ASSISTENTES SOCIAIS para avaliar as situações de vulnerabilidade da população, pelo período de três meses. O pagamento dos mesmos serão subsidiados através de Recursos oriundos do Governo Federal como o Indice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Cabe salientar que temos atualmente cerca de 50 mil pessoas inscritas no Cadastro Único em nosso Município em situação de vulnerabilidade social, recebendo de zero ao no máximo 03 salarios minimos por família. Só em situação de extrema pobreza em Rio Grande temos cadastradas 4.256. Já em situção de pobreza são 1.701 cadastrados. Totalizando 5.957 pessoas em situção de risco e vulnerabilidade social cadastradas junto ao cadastro único, antes da crise iniciada pela pandemia do Coronavirus.

Desta forma justificamos o presente PLE, com vistas a autorizar a contração emergencial, por tempo determinado, de (02) dois assistentes sociais para atendermos a demanda de solicitações, avaliações a emissão de pareceres sociais dos requerimentos dos beneficios eventuais.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

6

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Número de Ordem: 07/2020
Data da Elaboração: 17/04/2020 **PD N° 11.935/2020**

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:
Contratação Emergencial 02 assistentes socias para atuarem junto ao Cadastro Único

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.04.122.0323.2061	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0001	52.961,98
03.01.04.122.0323.2061	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	4.827,42
03.01.28.846.0000.0004	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	
03.01.04.122.0323.2061	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0001	5.760,00
		TOTAL	63.549,40

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não
2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)

meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	0,00	6.947,36	
fevereiro	0,00	6.947,36	
março	0,00	6.947,36	
abril	6.567,12	6.947,36	
maio	6.567,12	0,00	
junho	6.567,12	0,00	
julho	6.567,12	0,00	
agosto	6.567,12	0,00	
setembro	6.567,12	0,00	
outubro	6.567,12	0,00	
novembro	6.567,12	0,00	
dezembro	11.012,46	2.061,19	
Soma	63.549,40	29.850,62	

Situação Contábil no sistema financeiro:
(por vínculo de recursos)

Fonte: 0001 Livre	
Ativo Financeiro Mês Anterior	12.197.698,42
(-) Passivo Financeiro mês anterior:	26.277.261,63
(=) Resultado Financeiro mês anterior	(14.079.563,21)
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:	249.973.823,28
(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:	121.782.948,16
(=) Resultado Financeiro projetado ano	114.111.311,91
(+) receitas primeiro ano seguinte	260.472.732,67
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte	132.293.024,22
(+) receitas segundo ano seguinte	270.891.653,56
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte	137.553.700,54
(=) situação financeira antes do Impacto	375.628.973,37
(- gastos impacto) = situação projetada	361.485.860,76
E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade (STN)	51,98%
F) Percentual acumulado após impactos informado pela contabilidade	

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 2299/2020

TIPO/Nº: PLE 14/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
JULIO CESAR

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de ABRIL de 20 20

Flavio V. Moraes

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de ABRIL de 2020.

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 28 de ABRIL de 2020

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2299/2020 **TIPO/Nº:** PLE 14/2020

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Hoff **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 05/05/2020 **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de Maio de 2020.

Flávio V. Hoff
Presidente

09

Emenda nº 1

Processo nº 2099/2020
PLE 14/2020

EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: _____

Data: 02 / 09 / 2020

NO ARTIGO 1º -
ONDE DIZ "NO SETOR DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA" LEIA-SE "PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO".

Autor

- PP -

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2299/2020

TIPO/Nº: EMENDA nº 01

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
RAFA CARONI

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de SETEMBRO de 20 20

Flávio Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de 09 de 20 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 09 de 09 de 20 20

Relator (a)

11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 22991/2020 **TIPO/Nº:** PLE 141/2020 Em. 01/2020

AUTOR: DIVERSOS VEREADORES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio J. Maciel **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de SETEMBRO de 2020.

Flávio J. Maciel
Presidente

PLE 14/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10.412

Protocolo nº 2730/2020

Processo nº 2299/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Ausente		
18	JOÃO DA BARRA	Ausente		
19	ANDRÉ BATATINHA	/		
20	REPOLHINHO	Ausente		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	17		

DATA: 16 /09 /2020.

Bruna

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

13

Emenda 01 ao PLE 14/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10.412

Protocolo nº _____

Processo nº _____

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA		/	
04	FILIPE BRANCO	Ausente		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA		/	
07	BENITO METALÚRGICO		/	
08	PROFESSORA DENISE MARQUES		/	
09	EDINHO		/	
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		/	
11	ROVAM CASTRO		/	
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES		/	
17	JAIR RIZZO		/	
18	JOÃO DA BARRA	Ausente		
19	ANDRÉ BATATINHA		/	
20	REPOLHINHO	Ausente		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	07	10	

DATA: 16 / 09 /2020.

Bianca

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Rejeitada

14/9

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS (02) ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O PERIODO EMERGENCIAL DO COVID-19.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado dois (02) Assistentes Sociais para atuarem junto a Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, no setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, na realização de avaliações e emissão de relatorios e pareceres sociais das famílias requerentes dos beneficios eventuais, disponibilizados como enfrentamento a situação de risco e vunerabilidade social e insegurança alimentar ocasionados e/ou intensificados pelo estado de emergência púbica, declarado no ambito teritorial do Município do Rio Grande, por conta da proliferação e contágio do COVID-19 na cidade.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1°- O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de dois Assistentes Sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º-Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Assistente Social	02	30 horas	R$ 2.037,28(dois mil e trinta e sete reais, com vinte e oito centavos), adicional de risco de vida de 30%, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

§4° - As atribuições dos profissionais que atuarão junto ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família são as constantes no anexo dessa Lei Municipal.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, recurso oriundo de repasse do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social; Indice de Gestão Descentralizada Bolsa Família (IGDPBF) .

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ANEXO

RELAÇÃO DO PROFISSIONAL

NOME DO CARGO: Assistente Social (02)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar junto aos serviços socioassistenciais dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) orientando, acolhendo, realizando estudos e diagnósticos socioeconômicos no enfrentamento as situações de risco social e insegurança alimentar e nutricional, processando a inclusão de famílias no sistema de proteção social público (se necessário), contribuindo para reparação da violação dos direitos e prevenindo a reincidência dos mesmos e também contribuir para o fortalecimento das famílias no desempenho de sua função protetiva. Trabalhar no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas de inclusão, e, que, impliquem diretamente no resgate da cidadania individual e familiar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Acolher, escutar, realizar estudos sociais, diagnósticos, avaliação e monitoramento dos serviços realizados, encaminhar a construção de plano de atendimento individual e/ou familiar, realizar atendimento sócio familiar, facilitar o acesso à documentação pessoal, identificação da família extensa ou ampliada, articulação da rede de serviços sócio assistenciais com outras políticas públicas, elaboração de relatórios e/ou prontuários, estimular o convívio familiar, e de redes sociais de apoio, avaliar as condições socioculturais e financeiras para a conceção dos benefícios eventuais, enfim potencializar e motivar laços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.
b)Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade: Mínima de 18 anos.
b)Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.
c)Habilitação Funcional: Assistente Social com registro profissional regular no Conselho Profissional competente.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0778/2020-CMRG
Prot. 2730/2020

Rio Grande, 21 de setembro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 014, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS (02) ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O PERIODO EMERGENCIAL DO COVID-19."

LEI Nº 8.545 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS (02) ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O PERIODO EMERGENCIAL DO COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado dois (02) Assistentes Sociais para atuarem junto a Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, no setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, na realização de avaliações e emissão de relatorios e pareceres sociais das famílias requerentes dos beneficios eventuais, disponibilizados como enfrentamento a situação de risco e vunerabilidade social e insegurança alimentar ocasionados e/ou intensificados pelo estado de emergência púbica, declarado no ambito teritorial do Município do Rio Grande, por conta da proliferação e contágio do COVID-19 na cidade.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1° - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de dois Assistentes Sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Assistente Social	02	30 horas	R$ 2.037,28(dois mil e trinta e sete reais, com vinte e oito centavos), adicional de risco de vida de 30%, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente

§4° - As atribuições dos profissionais que atuarão junto ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família são as constantes no anexo dessa Lei Municipal.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, recurso oriundo de repasse do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social; Indice de Gestão Descentralizada Bolsa Família (IGDPBF) .

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

RELAÇÃO DO PROFISSIONAL

NOME DO CARGO: Assistente Social (02)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar junto aos serviços socioassistenciais dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) orientando, acolhendo, realizando estudos e diagnósticos socioeconômicos no enfrentamento as situações de risco social e insegurança alimentar e nutricional, processando a inclusão de famílias no sistema de proteção social público (se necessário), contribuindo para reparação da violação dos direitos e prevenindo a reincidência dos mesmos e também contribuir para o fortalecimento das famílias no desempenho de sua função protetiva. Trabalhar no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas de inclusão, e, que, impliquem diretamente no resgate da cidadania individual e familiar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Acolher, escutar, realizar estudos sociais, diagnósticos, avaliação e monitoramento dos serviços realizados, encaminhar a construção de plano de atendimento individual e/ou familiar, realizar atendimento sócio familiar, facilitar o acesso à documentação pessoal, identificação da família extensa ou ampliada, articulação da rede de serviços sócio assistenciais com outras políticas públicas, elaboração de relatórios e/ou prontuários, estimular o convívio familiar, e de redes sociais de apoio, avaliar as condições socioculturais e financeiras para a conceção dos benefícios eventuais, enfim potencializar e motivar laços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.
b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.
c) Habilitação Funcional: Assistente Social com registro profissional regular no Conselho Profissional competente.